

PARTE II
 ATOS DA PRESIDENCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 729/N, de 05 de agosto de 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e

- considerando ser de interesse para a FUNAI o desenvolvimento de seus recursos humanos, e
- considerando que, para efeito desses desenvolvimentos, provoverá a seleção de servidores para fazerem cursos de aperfeiçoamento e reciclagem que interessam à Entidade,

R E S O L V E:

I - Estabelecer critérios para a seleção de servidores pertencentes aos quadros da FUNAI para fazerem cursos, no País e no exterior, relativos a setores de conhecimentos que interessam à Entidade.

II - Dispor que, no tocante à seleção a que se refere a presente Portaria, os servidores deverão preencher as seguintes condições básicas:

- a) pertencerem aos Quadros da FUNAI e na respectiva Categoria Funcional no mínimo há 3(três) anos;
- b) possuir escolaridade de nível superior;
- c) ter feito jus na FUNAI, a bom conceito em avaliações de desempenho,
- d) ter produzido trabalhos escritos sobre assuntos pertinentes à especialização pretendida quando a nível de pós graduação;
- e) dominar o idioma do País em que forem realizados os cursos, quando no exterior.

III - Determinar que os três anos estabelecidos na letra b do item anterior serão os de serviços ininterruptamente prestados à FUNAI e imediatamente anteriores à seleção.

IV - Decidir que poderão ser escolhidos pelo Presidente para fazerem cursos, no País ou no exterior, servidores que, possuindo ou não possuindo escolaridade de nível superior, tenham comprovada experiência na respectiva profissão, respeitadas as seguintes condições:

- a) atenderem, no que couber, às exigências das letras do item II
- b) que o curso seja adequado ao respectivo nível de escolaridade e às atribuições da Categoria Funcional
- c) que o curso seja de interesse para a FUNAI
- d) façam jus à escolha em função do respectivo merecimento.

V- Determinar que os servidores selecionados para fazerem os cursos a que se refere a presente Portaria deverão compatibilizar os respectivos trabalhos, na qualidade de discentes, com os interesses da FUNAI e da política indigenista do Governo.

VI - Exigir que os servidores selecionados deverão firmar compromisso segundo o qual prestarão seus serviços à FUNAI por dois (dois) anos consecutivos após a conclusão dos cursos.

VII - Decidir que, relativamente aos cursos em referência, ficará a critério da Presidência a escolha dos candidatos, que preencherem as condições estabelecidas na presente Portaria e que lhe deverão ser apresentados em número nunca inferior a 5 (cinco).

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 730/N, de 18 de agosto de 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Alterar o Anexo I da Portaria nº 711/N, de 27 de fevereiro de 1981, que passará a contar com as seguintes tabelas de Diárias:

Tabela I - Capitais

Tabela II - Cidades de médio porte, consideradas aquelas que possuem rede hoteleira organizada.

Tabela III - Postos, Áreas Indígenas e cidades de pequeno porte, consideradas aquelas que não possuem rede hoteleira organizada.

Tabela IV - Trabalhos de Campo

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA